



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 24/10/07
Paula

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

PL 566 /2007

(Da Sra. Dep. LUZIA DE PAULA - PSL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CS e CCT.
Em 25/10/07

Frederico Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a criação do "DISQUE-PICHAÇÃO", linha telefônica destinada a receber denúncias de pichação em logradouros e prédios públicos e/ou estabelecimentos particulares no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 566 /07
Fis. Nº 01 Paula

Art. 1º Fica instituída a criação do DISQUE-PICHAÇÃO, como Central de Atendimento Telefônico para o recebimento de denúncias contra atos de "pichadores", bem como informar a localização do logradouro e prédios públicos e/ou estabelecimentos particulares alvos dessa ação em todo o Distrito Federal.

Art. 2º Este serviço será processado através de uma linha telefônica com o nº 170, acessada gratuitamente pelos telefones públicos, específica para tal finalidade, a fim de receber denúncias da população 24 horas por dia, durante todos os dias da semana.

Art. 3º Para a consecução do objetivo estabelecido no art. 2º, o Poder Público manterá um serviço telefônico (Disque-Pichação) à disposição da comunidade, a ser operacionalizado pela Polícia Militar do Distrito Federal.

Art.4º Este atendimento será recebido sem qualquer registro de identificação do denunciante, que receberá apenas um numero de registro e preservará integralmente o seu anonimato.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos de procedimento e formalização.

Art.6º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

[Handwritten mark]

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 18/10/07 às 10h
Christiane 16.815
Assinatura Matrícula



Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Vimos apresentar a proposição que tem por objetivo coibir e prevenir os atos de pichação impetrados contra o patrimônio público, bem como dos estabelecimentos privados de todo o Distrito Federal, servindo também como um canal de denúncias para os cidadãos que presenciem algum ato dessa espécie.

Bem sabemos todos que, em princípio, a pichação é fruto da falta de educação e de espírito comunitário daqueles que a praticam, contudo, isso não pode ser justificativa para que a sociedade e o Poder Público aceitem passivamente a conduta destes infratores. Pelo contrário, é preciso que se reaja e se combata, de forma preventiva.

Formulamos este projeto de lei, que prevê a criação de um serviço telefônico para denúncias, como forma de inibir o cometimento de pichações, de modo que a punição para estes infratores serão as já previstas em lei.

Assim sendo, apresentamos a proposta com a firme convicção de que estaremos laborando em favor da comunidade, que tem clamado por ações neste sentido.

Sala das Sessões, em


LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 566 107
Fis. Nº 02 Paula